



SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 26.991.097/0001-35 Inscrição Estadual nº 004194760.00-10

END.: AV. João Aureliano, 961 A - BAIRRO: Centenário

Lavras - MG - CEP:37.203-638

TEL/FAX: 35 99270-0002

Email: sigmarepresentacoesmg@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO, PREGOEIRO E COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GUARIBA-SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº26.991.097/0001-35, Inscrição Estadual nº 004194760.00-10 END.: AV. João Aureliano, 961 A - BAIRRO: Centenário - Lavras - MG - CEP:37.203-638, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, expor as suas razões de:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso interposto em face da decisão desta renomada COMISSÃO DE LICITAÇÕES pelo EQUÍVOCO DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA EURO RP VEÍCULOS LTDA, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DAS RAZÕES

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, **mas também demonstrar que observou e atentou-se a todos os detalhes na busca da lisura do processo.**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o processo licitatório, a recorrente participou dele com a mais restrita observância das exigências do edital.

Contudo a empresa RD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA classificada em primeiro lugar nos lances é uma empresa ME\EPP e fora desclassificada.

Ao chamar a segunda colocada que é a empresa EURO RP VEÍCULOS LTDA sagrada vencedora, o sistema e esta comissão deveria ter voltado o processo para que fosse dado o DIREITO DE PREFERENCIA para empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA:

Classificação					
Classificados					
		Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
		EURO RP VEÍCULOS LTDA	PARTICIPANTE 087	71.150,00	☐
		SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA	PARTICIPANTE 048	71.300,00	☒
		PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS BAURU LTDA	PARTICIPANTE 042	73.000,00	☐
		MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	PARTICIPANTE 062	80.900,00	☐
		KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 089	81.000,00	☒
		ARTHA EMPREENDIMENTO COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 074	82.000,00	☐
		D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI	PARTICIPANTE 116	82.500,00	☒
		APPLAUSO VEICULOS LTDA	PARTICIPANTE 086	85.900,00	☐
		VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	PARTICIPANTE 082	86.100,00	☐
		CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 137	89.000,00	☒
		LÍVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	PARTICIPANTE 053	90.000,00	☐
		LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PARTICIPANTE 021	91.740,00	☐
		AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA	PARTICIPANTE 123	98.900,00	☐
		B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 059	109.000,00	☒

Ou seja, foi ceifado o direito da empresa em poder cobrir o lance de acordo com a lei.

Está público e notório que a habilitação da EURO RP VEÍCULOS LTda nada mais se trata de um **GRANDE EQUÍVOCO, pois esta comissão deveria ter dado tal direito de preferencia para as empresas ME\EPP.**

Veja-se que a licitação é um procedimento que se destina a buscar a proposta mais vantajosa para a Administração. Este é o objetivo material do certame, consoante está preconizado no art. 3º da Lei de Licitações.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 26.991.097/0001-35 Inscrição Estadual nº 004194760.00-10

END.: AV. João Aureliano, 961 A - BAIRRO: Centenário

Lavras - MG - CEP:37.203-638

TEL/FAX: 35 99270-0002

Email: sigmarepresentacoesmg@gmail.com

É papel do Pregoeiro receber as propostas, realizar a etapa de lances e negociar com o licitante que apresentar a vencedora, sempre que compreender conveniente: **Art. 4º [...] VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; [...] XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**

O dispositivo legal foi cristalino em incumbir o Pregoeiro de sanar todas as dificuldades apresentadas ao longo da fase externa do procedimento, sempre modulando os efeitos dos princípios constitucionais administrativos.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:

O princípio da eficiência na administração pública é um dos princípios fundamentais que orientam a atuação do Estado na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade. Ele está previsto na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no artigo 37, que trata dos princípios que regem a administração pública. O princípio da eficiência impõe que a administração pública seja eficaz, econômica e eficiente em suas ações e decisões.

A administração pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível para atender às necessidades da sociedade.

A eficiência implica em buscar a excelência na gestão pública, adotando boas práticas de governança, planejamento estratégico e avaliação de resultados.

A administração pública deve buscar formas de economizar recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso pode envolver a redução de gastos desnecessários e a otimização dos processos.

O dever de eficiência é referido por Hely Lopes Meireles como sendo:

[...] o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Esse dever de eficiência, [...] corresponde ao dever de boa administração da doutrina italiana, o que Esclarecimento NISSAN (0471677) SEI 0005775-43.2023.4.06.8000 / pg. 6 já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, ... (MEIRELLES, Direito ..., p. 68).

Nesta mesma linha de entendimento encontramos a posição de Luís Henrique Martins dos Anjos e Walter Jone dos Anjos, para quem:

Eficiência é uma diretriz consagrada antes da própria Constituição de 1988 e pela mesma foi recepcionada e ampliada também antes da Emenda Constitucional nº 19 no sentido de que a máquina administrativa seja dinâmica e ágil como contraponto à inerente burocracia existente em toda estrutura administrativa fruto de outros Princípios como Legalidade, Motivação, Hierarquia, Tutela, bem como indicando a utilização de recursos nem maiores nem menores do que o necessário para o Poder Público realizar suas funções, através de uma atividade planejada e coordenada em que se busque sempre a qualificação do serviço público. (ANJOS, Manual de Direito ..., p. 60).

Partindo da colocação de Hely Lopes Meireles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro acresce que:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, Direito ..., p. 73).



SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 26.991.097/0001-35 Inscrição Estadual nº 004194760.00-10

END.: AV. João Aureliano, 961 A - BAIRRO: Centenário

Lavras - MG - CEP:37.203-638

TEL/FAX: 35 99270-0002

Email: sigmarepresentacoesmg@gmail.com

DOS PEDIDOS

Diante dos esclarecimentos trazidos comprovando a existência de violações às disposições contidas no edital, E pugna a presente empresa pela retificação do resultado do pregão com RETORNO a fase de lances para que seja dado a oportunidade e o direito de benefício da lei 123/2006 para empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, uma vez que possui possibilidades de cobrir o valor ofertado em primeiro lugar e, por conseguinte, a adjudicação do objeto da licitação em questão.

Por fim, requer que os avisos e intimações sejam enviados ao representante legal desta empresa no endereço de sua sede constante da qualificação lançada na primeira página das presentes contrarrazões.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos este, as quais certamente serão deferidas, evitando assim maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Lavras 24 de abril de 2024.

SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº26.991.097/0001-35

Inscrição Estadual nº 004194760.00-10